Id:13B5BE20E5705971

CMDI Piracuruca | Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇAO Nº 002/2025 **Piracuruca/PI, 30 de maio de 2025.**

Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Piracuruca/PI e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em cumprimento as suas competências legais, contidas na Lei nº 1.904 de 15 de maio de 2024, bem como deliberado em reunião extraordinária de 30 de abril de 2025, ata 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º-Convocar a 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com a atribuição de avaliar e fomentar a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º-A 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema central: ***"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"*** e os seguintes eixos:

Eixo I – Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
Eixo II – Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
Eixo III – Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
Eixo IV – Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
Eixo V – Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de defesa dos direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 3º- A 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á de forma presencial, em 05 de junho de 2025, e tem como objetivos:
- Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
- Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
-Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa;
- Eleger os(as) Delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.4º- A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), com composição paritária dos representantes do CMDPI e SEMTCAS, definida em Resolução nº 001/2025, de 30 de maio de 2025, será responsável pela organização e operacionalização da 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Apoiarão a organização e operacionalização da 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social (SEMTCAS) e demais secretarias que tenham assento no Conselho;

Art.5º- O município de Piracuruca/PI durante a 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa elegerá delegados para participação na 6ª Conferência Estadual, sendo:
I. 03 (três) delegados, indicados entre os titulares com seus respectivos suplentes;
II. A delegação deve ser composta por 02 dois titulares representantes da sociedade civil e 01 representante do governo municipal, devendo ainda dentre as vagas ser nomeado no mínimo 02 conselheiros(as) municipais.

Art. 6º. Os delegados eleitos na 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, receberão suporte financeiro do município para participarem da 6ª Conferência Estadual.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do Tesouro Municipal, e apoio do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracuruca /PI, 30 de maio de 2025.

Hermínio Sousa e Silva
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Piracuruca /PI

Id:01AB3704256E59BE

Prefeitura de Piracuruca | GABINETE DO PREFEITO
É tempo de prosperar!

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042/2025/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005498/2025/PMP/PI

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER /JURÍDICO** prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/21, e **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo cumpriu todas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial o disposto no **Artigo 72 da Lei de Licitações**, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do procedimento nº 042/2025/PMP/PI.

Autorizo, em consequência, a contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP/PI, conforme descrito abaixo:

Objeto: Locação de um imóvel para que seja utilizado para estudo e planejamento de atividades ligadas a área de administração orçamentária, engenharia e outras atividade de cunho administrativo.

- **Favorecido**: WILTON DE CARVALHO LOPES
- **CPF**: 903.191.093-72
- **Vigência**: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- **Valor Mensal:** R$ 1.000,00 (hum mil reais)
- Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/21.
- Justificativa: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025/PMP/PI.

"Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do Artigo 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, respeitadas as disposições do Artigo 74, inciso V, que regulamenta a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição, e que, após, o presente expediente seja devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo."

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2025

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca/PI

Id:10EF33302A5C59C4

Prefeitura de Piracuruca | GABINETE DO PREFEITO
É tempo de prosperar!

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005504/2025/PMP/PI

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER /JURÍDICO** prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no Art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133/21, e **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo cumpriu todas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial o disposto no **Artigo 72 da Lei de Licitações, RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do procedimento nº 043/2025/PMP/PI.

Autorizo, em consequência, a contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP/PI, conforme descrito abaixo:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de **Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Previdenciário e Minerário**, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em ações de interesse do Município.

- **Favorecido:** CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- **CNPJ:** 26.632.686/0001-27
- Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.
- Valor: Natureza dos honorários: ad exitum (com base no êxito). Valor: R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres públicos, seja via depósito, compensação ou abatimento de débitos.
- Fundamento Legal: Artigo 74, III, da Lei Federal nº. 14.133/21.
- Justificativa: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025/PMP/PI.

"Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do Artigo 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, respeitadas as disposições do Artigo 74, III, que regulamenta a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição, e que, após, o presente expediente seja devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo."

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2025

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca/PI